



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 35/2019/AJL-CMT

Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Ver. Neto do Angelim

Ref.: Projeto de Lei nº 152/2019

Ementa: “Declara de utilidade pública, no âmbito de Teresina, o Instituto Nacional Seara, e dá outras providências”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado, esta Assessoria Jurídica **vem solicitar a apresentação dos documentos a seguir detalhados, para a devida compreensão e análise do projeto em tela.**

De acordo com as informações anexadas aos autos do processo legislativo, o estatuto da pessoa jurídica foi completamente reformulado em 05 de janeiro de 2019, transmudando de Convenção Nacional das Igrejas Evangélicas El-Shaday do Brasil para Instituto Nacional Seara. Deste modo, haja vista ausência do anterior estatuto, o que viabilizaria a apreciação acerca do caráter filantrópico da entidade, antes da modificação integral, é imperiosa a observância do prazo de 06 meses da reformulação estatutária, conforme lei nº 3.489 de janeiro de 2006.

Em outros termos, não obstante o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica aponte a data de 08 de fevereiro de 2012 como data de abertura (de acordo com comprovante de inscrição cadastral da Receita Federal do Brasil), não é possível concluir, uma vez que não foi juntado aos autos o estatuto da Convenção Nacional das Igrejas Evangélicas El-Shaday do Brasil, pelo caráter filantrópico desta.

Sendo assim, esta assessoria pugna pela necessidade de juntada do estatuto da Convenção Nacional das Igrejas Evangélicas El-Shaday do Brasil (para análise da finalidade assistencial há mais de seis meses) e as certidões cartorárias pertinentes às mudanças estatutárias perpetradas.

Flavielle Carvalho Coelho
FLAVIELLE CARVALHO COELHO
Assessor Jurídico Legislativo
Mat. 07883-2

30/05/2019
ngomes

Assessoria Jurídica Legis. -
Assessoria Jurídica Legis. -
Mat. 07883-2